



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 023/2025

Cajamar/SP., 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre: ***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

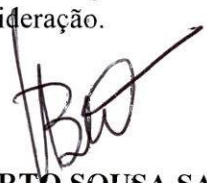
A propositura que ora apresentamos tem por objetivo *aumentar o número de vagas do cargo efetivo de Analista em Comunicação*, para que a Administração Municipal possa adequar seu quadro de servidores, face a defasagem ocorrida ao longo dos anos, em decorrência da demanda dos serviços afetos à várias áreas, principalmente mediante o crescimento populacional e empresarial.

Assim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso ***“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”*** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como ***“Declaração do Ordenador da Despesa”*** subscrito pelo Secretário de Comunicação e Gestão de Eventos, cuja despesa tem por finalidade a expansão da ação governamental.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1401/2025

DATA / HORA
25/04/2025 14:20:40

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 , DE 25 DE ABRIL DE 2025

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO
DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) vagas ao cargo de Analista em Comunicação constante do Anexo I - Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando de 1 (uma) para 3 (três) vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 25 de abril de 2025

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 30 / Abril / 2025

Despacho: Encaminha-se, após aos

Vereadores, Comissão e jurídico

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. Despesa:** Aumento de 02 (duas) vagas do cargo de Analista em Comunicação.
- b. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos
- c. Referente:** Processo nº 1.591/2025
- d. Finalidade:** Expansão de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.47.01	04.1220060.2224	3.1.90.11.00
02.47.01	04.1220060.2224	3.1.91.13.00
02.47.01	04.1220060.2224	3.3.90.46.00
02.46.01	04.1220060.2223	3.3.90.39.00



b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	138.033,82	207.050,73	207.050,73
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	25.637,52	38.456,29	38.456,29
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.751,36	13.127,04	13.127,04
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	12.822,08	19.233,12	19.233,12
Total	185.244,78	277.867,18	277.867,18

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o cálculo, foi utilizada a Planilha de Custos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, memorando nº 0.792/2025 – DGP/SMGP. Para o ano de 2025, o início das despesas foi considerado no mês de maio. Para os anos de 2026 e 2027, foram considerados doze meses sem ajustes, uma vez que lei posterior definirá o IMRS (Índice Municipal de Referência Salarial) para esse período.

d. Vigência da despesa:

Início: Maio de 2025 – **Fim:** Indeterminado

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	185.244,78	1.139.742.695,00	0,000162532
2026	277.867,18	1.196.729.829,75	0,000232189
2027	277.867,18	1.256.566.321,24	0,000221132

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).



b. Parecer Orçamentário e Financeiro

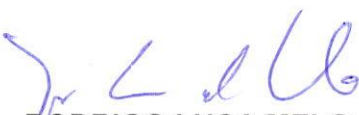
Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização da despesa.

Cajamar, 15 de abril de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

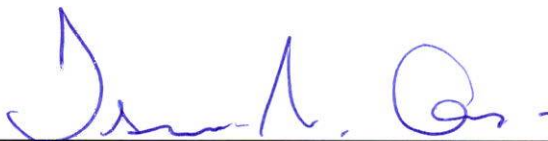
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Isnar Nogueira De Queiroz, Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Aumento de 02 (duas) vagas do cargo de Analista em Comunicação, DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 15 de abril de 2025



Isnar Nogueira De Queiroz

Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos